



Bol. of. mun. Irati

em 30 / 06 / 87

Divisão de Expediente

LEI Nº 722

Súmula : Autoriza o Executivo a conceder isenção do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos.

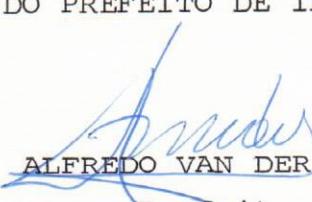
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Esta do do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos:

- a) aos clubes de Serviço;
- b) aos clubes Esportivos;
- c) aos clubes Recreativos;
- d) às Associações de Classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de junho de 1987.

  
ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito

